



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 16/2015 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada do Município de Três Barras do Paraná - COOPAFI, inscrito no CNPJ nº 11.502.845/0001-00, representado por Evaldo de Ávila e Silva, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 1.850.066-SSP-PR., CPF. Nº 857.581.679-91, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e na Inexigibilidade nº 1/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE) e Lei 8.666/93, conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Und	Descrição do produto	Valor un.R\$	Valor total R\$
1	1	2.320	KG	CUCA CASEIRA Descrição do produto: Produto fresco. A massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, manteiga/margarina, leite/água, ovos, fermento biológico e especiarias (canela ou nos moscada ou erva doce). Farofa: açúcar, margarina, farinha de trigo e canela. Precisa ser bem crescida (não batumada) e assada. Embalagem/rotulagem: embalar uma a uma, em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação, data de validade. OBS: Por ser produto processado necessita laudo da vigilância sanitária.	6,87	15.938,40
	2	2.572	KG	PÃO CASEIRO Descrição do produto: Produto fresco. A massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal, açúcar, água. Precisa ser bem assado e crescido. Embalagem/rotulagem: embalar um a um, em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação, data de validade. OBS: Por ser produto processado necessita laudo da vigilância sanitária. Logística: A entrega no local é de total responsabilidade do fornecedor	6,35	16.332,20
	3	744	KG	MACARRÃO CASEIRO COM OVOS Descrição do produto: a massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovos de galinha, água. Deve ser bem firme e seca e congelar, de modo que não embole ou grude na hora do preparo. Embalagem/rotulagem: embalagem contendo 1 kg do produto, em	6,00	4.464,00

Evaldo de Ávila e Silva



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

1				pacotes plásticos transparentes etiquetados contendo nome do fornecedor, data de fabricação, data de validade e como armazenar. OBS: Por ser produto processado necessita laudo da vigilância sanitária Logística: A entrega no local é de total responsabilidade do fornecedor		
	4	3.005	Pés	ALFACE CRESPA OU LISA Descrição do produto: Alface tipo crespa ou lisa, de primeira qualidade, limpa, fresca, não amassada, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte Embalagem/rotulagem: sacos plásticos transparentes ou em caixas vazadas próprias para alimentos. Média de 500 gramas por pé. Logística: A entrega no local é de total responsabilidade do fornecedor.	1,64	4.928,20
	5	3.614	KG	REPOLHO VERDE Descrição do produto: repolho verde, novo/fresco, cabeça bem fechada, tamanho médio, sem partes amareladas, sem manchas ou apodrecimentos, livre de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagem/rotulagem: sacos plásticos transparentes ou entregar em caixas plásticas limpas próprias para alimentos. Logística: A entrega no local é de total responsabilidade do fornecedor.	1,27	4.589,78
	6	1.297	KG	CENOURA Descrição do produto: Cenoura tamanho médio, de primeira qualidade, sem rama, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Embalagem/rotulagem: sacos plásticos transparentes próprios para alimentos ou entregar em caixas plásticas limpas próprias para alimentos. Logística: A entrega no local é de total responsabilidade do fornecedor.	2,57	3.333,29
	11	482	MÇ	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) Descrição do produto: produto fresco, desenvolvidos, sem partes amareladas, sem manchas ou apodrecimentos, livre de sujidades. Embalagem/rotulagem: sacos plásticos transparentes ou entregar os maços em caixas plásticas limpas próprias para alimentos. Cada maço deve pesar aprox. 500 gramas. Logística: A entrega no local é de total responsabilidade do fornecedor.	1,50	723,00
	12	3.042	KG	TOMATE Descrição do produto: Descrição do produto: produto fresco, tamanho médio ou gráudo, grau médio de amadurecimento, casca lisa e sem ferimentos, de primeira qualidade. Embalagem/rotulagem: sacos plásticos transparentes ou entregar soltos em caixas plásticas limpas próprias para alimentos. Logística: A entrega no local é de total responsabilidade do fornecedor.	3,71	11.285,82
	13	120	KG	MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA Descrição do produto: mandioca branca ou amarela, própria para consumo humano, descascada, higienizada e embalada e de bom cozimento. Embalagem/rotulagem: embalagem contendo 1 kg do produto, em pacotes plásticos transparentes etiquetados contendo nome do fornecedor, data de fabricação (colhida e embalada), data de validade e como armazenar. OBS: Por ser produto processado necessita laudo da vigilância sanitária	2,55	306,00
	14	390	MÇ	COUVE MANTEIGA Descrição do produto: produto fresco, sem partes amareladas, sem manchas ou apodrecimentos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem/rotulagem: sacos plásticos transparentes ou entregar os maços em caixas plásticas limpas próprias para alimentos. Cada maço deve ter aproximadamente 500 gramas. Logística: A entrega no local é de total responsabilidade do fornecedor.	3,99	1.556,10
	15	656	KG	BETERRABA Descrição do produto: beterraba tamanho médio, de primeira qualidade, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, não podem estar murchas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Embalagem/rotulagem: sacos plásticos transparentes próprios para alimentos ou entregar em caixas plásticas limpas próprias para alimentos. Logística: A entrega no local é de total responsabilidade do fornecedor.	2,55	1.672,80

Erivaldo de Araújo e Silva



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº 16/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 65.129,59 (sessenta e cinco mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Aquisição de Gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, objeto deste contrato terá duração de 11 (Onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado por igual período, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Inexigibilidade nº 1/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal, após fornecimento dos produtos e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

09.001 Divisão de Ensino Fundamental

1236100102.0030000 Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita

09.002 Divisão de Ensino Infantil

236500112.00320000 Atividades Operacionais da Educação infantil

3.3.90.30 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os Gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e

Erivaldo de Almeida e Silva



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 2/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato nº 16/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de Gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE) e Lei 8.666/93, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 16/2015.

§1º Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

✱

Ernaldo de Almeida e Silva



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Inexigibilidade nº 1/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

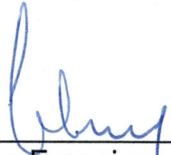
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Inexigibilidade nº 1/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

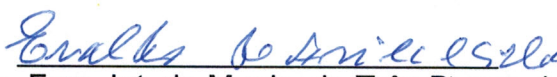
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 06/02/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal



Coop. Fam. Int. do Munic. de Três Barras do PR
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 16/2015

OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE) e Lei 8.666/93.

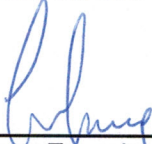
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Cooperativa Familiar Integrada do Município de Três Barras do Paraná - COOPAFI,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Inexigibilidade nº 1/2015, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 65.129,59 (sessenta e cinco mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (Onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 06/02/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

